



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

CONTRATO Nº 159/2016

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, 1821, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.344.856/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial nº **66/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA**, de acordo com edital e seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de Ibema reserva-se o direito de direito de executar o contrato, no todo ou em partes, ficando desde já a contratada ciente de desta condição.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- A despesa de transporte, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento será por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 14.980,00** (Quatorze mil novecentos e oitenta reais).

Item	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
02	02	Aquisição de Duas (02) Grades Niveladoras novas, com 36 discos de 20 polegadas, com largura de trabalho de no mínimo 3000 mm, peso aproximado 1000 kg, espaçamento entre discos de 175 mm, potência requerida do trator de 90cv a 100cv. Com assistência técnica.	METAL FREITAS GNH 36X20	7.490,00	14.980,00



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega.

1 - O pagamento somente após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**02.04- SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
– 20.606.4000.1.007 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – 44.90.52.00/750 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONTRAPARTIDA - 44.90.52.00/0000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARAGRAFO NONO** - Os pagamentos ficam condicionados ao repasse do valor por parte da conveniente do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, após emissão da autorização de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

*[Handwritten signature: J. Antonio]*



**PARAGRAFO TERCEIRO** - As Autorizações de Fornecimento serão fornecidos de acordo com a liberação da parte conveniente com o Município.

**PARAGRAFO QUARTO** - Entrega no Paço Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

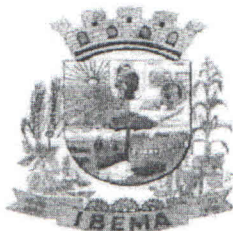
- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito

*[Handwritten signature]*



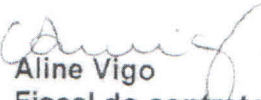
**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016


permitidas.

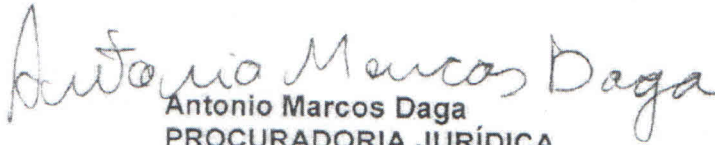
IBEMA, 12/12/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME  
Sidinei Moisés de Freitas  
CPF: 882.072.000-26

  
Aline Vigo  
Fiscal do contrato

  
Luiz César dos Santos  
Gestor do contrato

  
Antonio Marcos Daga  
PROCURADORIA JURÍDICA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME**, com CNPJ: 21.344.856/0001-54, com sede na Rua Mauricio Cardoso, 1821, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 14.980,00** (Quatorze mil novecentos e oitenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931  
000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR  
SesCap PR, cn=MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2016.12.16 20:29:25 -02'00'



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - ME**, com CNPJ: 21.344.856/0001-54, com sede na Rua Maurício Cardoso, 1821, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 14.980,00** (Quatorze mil novecentos e oitenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
 ADM 2013 / 2016

**CONTRATO Nº 160/2016**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **INDUMAPAL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, estabelecida na Rodovia PR 365, KM 2, S/N, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.613.266/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial nº 66/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA**, de acordo com edital e seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de Ibema reserva-se o direito de direito de executar o contrato, no todo ou em partes, ficando desde já a contratada ciente de desta condição.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- A despesa de transporte, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento será por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 28.180,00** (Vinte e oito mil cento e oitenta reais).

Item	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	01	Aquisição de Um (01) Distribuidor de Adubo e calcário novo, capacidade de carga 05 toneladas, fixa de transmissão banhada a óleo, discos duplos, defletor de calcário e adubo químico, comporta regulagem de vazão do produto, transmissão através de cardan, esteira com travessa total dupla com 80 cm de largura, com	IAC DAS 5000	17.700,00	17.700,00





		pneus aro 16 novos. Com assistência técnica.			
05	01	Aquisição de Uma (01) Carreta Agrícola Nova, basculante com acionamento por cilindro hidráulico, capacidade de 4,5 a 5 toneladas, diâmetro da caçamba de 1010 mm X 2070 mm, tampa traseira com abertura lateral, pneus aro 16 polegadas, escada lateral. Com assistência técnica.	IAC CAMB 5000	10.480,00	10.480,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega.

1 - O pagamento somente após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.04- SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
- 20.606.4000.1.007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS - 44.90.52.00/750 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
CONTRAPARTIDA - 44.90.52.00/0000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL  
PERMANENTE



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
 ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.  
**PARÁGRAFO NONO** - Os pagamentos ficam condicionados ao repasse do valor por parte da conveniente do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, após emissão da autorização de fornecimento.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Autorizações de Fornecimento serão fornecidos de acordo com a liberação da parte conveniente com o Município.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – Entrega no Paço Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**  
 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**  
 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

*Antônio A.*



## DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

- a) **PRTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;
- b) **PRTICA FRAUDULENTA:** a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;
- c) **PRTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;
- d) **PRTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licitatrio ou afetar a execuo do contrato;
- e) **PRTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeoes ou fazer declaraoes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaoes de prtica prevista, deste Edital; (II) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II - Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitao ou da execuo de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propsitos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condio para a contratao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuo do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitao e  execuo do contrato.

## CLUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condioes estabelecidas no prego e na(s) proposta(s) da empresa contratada so partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrio.

**PARGRAFO NICO** - Sero incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificaoes que venham a ser necessrios durante a sua vigncia, decorrentes das obrigaoes assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogao de prazos, renovao e normas gerais de

*Antonio*



**IBEMA**  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 ADM 2013 / 2016


serviços.


**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

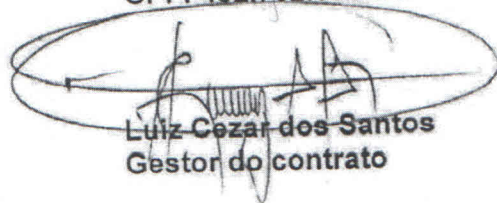
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 12/12/2016.

  
 MUNICÍPIO DE IBEMA  
 Antonio Borges Rabel  
 CPF: 648.831.679-68

  
 INDUMAPAL - EQUIP. AGRÍC. LTDA - ME  
 Adelhaide Escorteganha Chiumento  
 CPF: 452.762.859-34

  
 Alne Vigo  
 Fiscal do contrato

  
 Luiz Cezar dos Santos  
 Gestor do contrato

  
 Antonio Marcos Daga  
 PROCURADORIA JURÍDICA



---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: INDUMAPAL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, com CNPJ: 05.613.266/0001-23, com sede na Rodovia PR 365, KM 2, S/N, na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 28.180,00** (Vinte e oito mil cento e oitenta reais)

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: INDUMAPAL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, com CNPJ: 05.613.266/0001-23, com sede na Rodovia PR 365, KM 2, S/N, na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 28.180,00** (Vinte e oito mil cento e oitenta reais)

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

320

CONTRATO Nº 161/2016

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **M. LUPGES DUTRA & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Iguazu, 576, Fundos, na cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.150.721/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial nº 66/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA**, de acordo com edital e seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Município de Ibema reserva-se o direito de direito de executar o contrato, no todo ou em partes, ficando desde já a contratada ciente de desta condição.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- A despesa de transporte, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento será por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 25.970,00** (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais).

Item	Qtde	Descrição	Marca/ Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
04	01	Aquisição de Um (01) Terraceador Novo, 14 discos com diâmetro de 26 polegada, rolamento a graxa, espaçamento entre discos de 400 mm, peso aproximado de 1850 kg, dimensão do terraço entre 900 x 5450 mm, profundidade de trabalho 50 - 300 mm, potência requerida do	BALDAN TACR14x 26x6"MM	25.970,00	25.970,00



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013/2016

321

	trator 90cv a 100 cv. Com assistência técnica.			
--	--	--	--	--

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega.

1 - O pagamento somente após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.04- SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
- 20.606.4000.1.007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - 44.90.52.00/750 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONTRAPARTIDA - 44.90.52.00/0000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARAGRAFO NONO** - Os pagamentos ficam condicionados ao repasse do valor por parte da contratada do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, após emissão da autorização de fornecimento.





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2012/2016

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As Autorizações de Fornecimento serão fornecidos de acordo com a liberação da parte conveniente com o Município.

**PARAGRAFO QUARTO** - Entrega no Paço Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

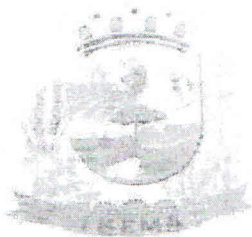
c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

*Antonio R.*



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO


ADM 2010 / 2010

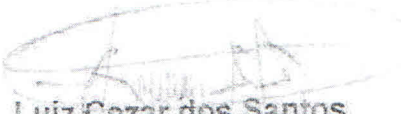
Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

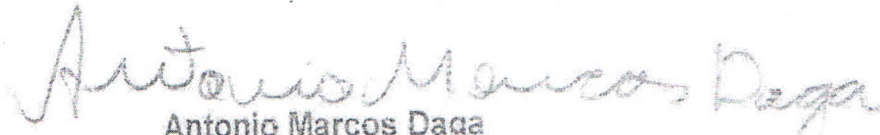
IBEMA, 12/12/2016.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

M. LUPGES DUTRA & CIA LTDA - ME  
Monica Lupges Dutra  
CPF: 063.526.989-99

  
Aline Vigo  
Fiscal do contrato

  
Luiz Cezar dos Santos  
Gestor do contrato

  
Antonio Marcos Daga  
PROCURADORIA JURÍDICA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: M. LUPGES DUTRA & CIA LTDA - ME**, com CNPJ: 07.150.721/0001-27, com sede na Avenida Iguaçu, 576, Fundos, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 25.970,00** (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: M. LUGES DUTRA & CIA LTDA - ME**, com CNPJ: 07.150.721/0001-27, com sede na Avenida Iguazu, 576, Fundos, na cidade de São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 25.970,00** (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



CONTRATO Nº 162/2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Brasil, 264, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 18.960.416/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial nº **66/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA**, de acordo com edital e seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de Ibema reserva-se o direito de direito de executar o contrato, no todo ou em partes, ficando desde já a contratada ciente de desta condição.

**PARAGRAFO SEGUNDO**- A despesa de transporte, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento será por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais).

Item	Qtde	Descrição	Marca/ Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
03	02	Aquisição de Dois (02) Distribuidores de Fertilizantes Novo, com reservatório em polietileno, capacidade de 650 litros, com grade de proteção interna, monodisco, bandeja e discos em aço inoxidável, com chapéu chinês e agitador interno, largura de distribuição de 6 a 20 mts, acionado por alavanca e tracionado por trator. Com assistência técnica.	TRITON 650	2.900,00	5.800,00 <i>AS</i>



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
 ADM 2013 / 2016

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, salvo em eventual renovação de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega.

1 - O pagamento somente após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**02.04- SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
 - 20.606.4000.1.007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - 44.90.52.00/750 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONTRAPARTIDA - 44.90.52.00/0000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARAGRAFO NONO** - Os pagamentos ficam condicionados ao repasse do valor por parte da conveniente do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, após emissão da autorização de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.



**IBEMA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
 ADM 2013 / 2016

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As Autorizações de Fornecimento serão fornecidos de acordo com a liberação da parte conveniente com o Município.

**PARAGRAFO QUARTO** - Entrega no Paço Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

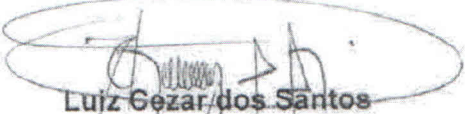


IBEMA, 12/12/2016.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

  
SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME  
Joseane Aparecida Rotta Schlickmann  
CPF: 021.737.039-00

  
Aline Vigo  
Fiscal do contrato

  
Luiz Gezar dos Santos  
Gestor do contrato

  
Antonio Marcos Daga  
PROCURADORIA JURÍDICA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, com CNPJ: 18.960.416/0001-17, com sede na Avenida Brasil, 264, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, com CNPJ: 18.960.416/0001-17, com sede na Avenida Brasil, 264, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO, GRADES NIVELADORAS, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE, TERRACEADOR E CARRETA AGRÍCOLA, EM CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 830778/2016 E PROCESSO 1031582-67/2016 - MDA.**

**PREÇO: R\$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 240 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 12/12/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2016.**